



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	96/10
P.L. Nº	113/10
Publ.:	27/08/10

LEI Nº 5.788 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

“Define pequeno valor para efeito de pagamento de obrigações consignadas em sentença judicial transitada em julgado, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

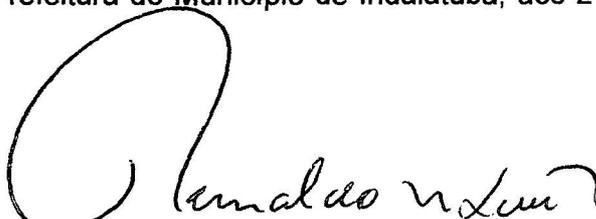
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõem o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, e o artigo 97, §12, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ficam consideradas de pequeno valor as dívidas ou obrigações consignadas que a Fazenda Pública Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 4.233 de 04 de setembro de 2002.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO